



**DECRETO Nº 148, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA  
CONTENÇÃO DE DESPESAS DE  
PESSOAL E DE CUSTEIO NO  
MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, com fulcro no art. 90, inc. IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a grave crise econômico-financeira que atravessa o Brasil e, em particular, o Estado do Espírito Santo, com reflexos imediatos na economia e finanças do Município de Cariacica e em todos os arranjos produtivos locais;

Considerando que a crise econômico-financeira tem atingido todos os Municípios Brasileiros, inclusive o de Cariacica, com redução da sua participação nos repasses do ICMS e do FPM, além de diminuição de sua arrecadação própria em decorrência da retração da economia local e o fim da receita proveniente do FUNDAP, em razão de sua extinção;

Considerando a necessidade de reorganizar as suas finanças e racionalizar os seus gastos de pessoal e custeio, reforçando as medidas de contenção até agora realizadas, inclusive com redução do número de Secretarias que compõem a sua estrutura administrativa e dos cargos comissionados existentes (Lei 5.2983/2014),

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Administração Pública Municipal adotará medidas de contenção e redução de despesas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, na forma determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**Art. 2º** Fica atribuído ao Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, além das funções que lhe foram delegadas pelo Decreto 08, de 16 de janeiro de 2015, a condição de Órgão Gestor do Controle de Gastos, com a competência para coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar as medidas de contenção e redução das despesas de pessoal e custeio, observando-se as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

**Art. 3º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem adotadas pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, sob a coordenação, supervisão, controle e acompanhamento do CECOF:

I – Suspensão de viagens, com concessão de diárias e pagamento de passagens, transporte e inscrição de servidores para participação de cursos, seminários, simpósios, congressos ou outros eventos de formação, aperfeiçoamento, reciclagem ou capacitação;

II – Suspensão de novas locações de imóveis, salvo se estas foram indispensáveis ao funcionamento de órgãos ou entidades e desde que demonstrada a sua economicidade e falta de alternativa de utilização de imóveis já existentes;

III – Redução ou diminuição do uso de veículos oficiais, próprios ou locados;



IV – Proibição de apoio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito privado ou público, seja qual for o instrumento legal adotado;

V – Redução do consumo de energia elétrica, água, telefonia fixa ou móvel, combustível, impressão, postagem de correspondências e outros insumos de consumo diário ou mensal;

VI – Suspensão de novas cessões de servidores que acarretem ônus para o município de Cariacica;

VII – Suspensão da concessão de licença para tratamento de assuntos de interesse particular, quando resultar em nomeação para substituição;

VIII – Suspensão de pagamento de horas extras.

§ 1º A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEMGEPLAN adotará todas as medidas necessárias para o controle centralizado da frota oficial dos veículos utilizados pelos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, observando-se a estrita e real necessidade de operação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEMGEPLAN apresentará ao CECOF, mensalmente, relatórios sobre o consumo de energia, água, telefonia, combustível e demais insumos previstos no inciso V, do “caput” deste artigo, para a necessária avaliação de gastos e, se for o caso, adoção de medidas necessárias à redução das despesas de custeio.

**Art. 4º** As unidades Gestoras deverão, sob a coordenação e assessoramento do CECOF, adotar medidas visando a sua renegociação dos seus respectivos contratos, objetivando a redução de seus valores.

§ 1º Os valores dos serviços constantes dos contratos em vigor, serão avaliados em consonância com os preços de mercado atualmente praticados.

§ 2º Na hipótese dos valores dos contratos em vigor serem superiores aos preços praticados no mercado, caberá ao órgão gestor renegociar a sua imediata redução ou, alternativamente, rescindir o contrato, com abertura de novo processo licitatório.

**Art. 5º** Todas as Secretarias Municipais e órgãos de hierarquia equivalente deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, um plano de redução das despesas com pessoal.

**Art. 6º** Somente em casos excepcionais serão autorizadas substituições de servidores ou contratações temporárias, ressalvadas as autorizações já deferidas.

Parágrafo Único - A nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular ocupante de cargo de provimento em comissão, deverá ser analisada pelo CECOF.

**Art. 7º** O funcionamento das repartições públicas municipais será das 09:00 às 17:00 horas.

§ 1º Não será admitido o ingresso de servidores antes ou após do horário de expediente fixado no “caput” deste artigo, salvo situações especiais e específicas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

serão submetidas ao CECOF e decididas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º Observadas as exceções previstas no parágrafo anterior, as luzes e computadores dos locais e salas das repartições serão obrigatoriamente desligados no horário final do expediente.

**Art. 8º** O CECOF poderá expedir decisões, instruções, orientações e resoluções objetivando a redução, controle e acompanhamento das despesas de pessoal, custeio e de capital para cumprimento obrigatório pelos órgãos que integram a Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Os casos excepcionais, de urgência e de relevante interesse público deverão ser encaminhados ao CECOF para deliberação.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor a partir de 24 de agosto de 2015, com vigência até 30 de abril de 2016, podendo ser prorrogado.

Cariacica-ES, 20 de agosto de 2015.



**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 24 de agosto de 2015.

**DECRETOS****DECRETO Nº 148, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

ESTABELECE DIRETRIZES PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL E DE CUSTEIO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, com fulcro no art. 90, inc. IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a grave crise econômico-financeira que atravessa o Brasil e, em particular, o Estado do Espírito Santo, com reflexos imediatos na economia e finanças do Município de Cariacica e em todos os arranjos produtivos locais;

Considerando que a crise econômico-financeira tem atingido todos os Municípios Brasileiros, inclusive o de Cariacica, com redução da sua participação nos repasses do ICMS e do FPM, além de diminuição de sua arrecadação própria em decorrência da retração da economia local e o fim da receita proveniente do FUNDAP, em razão de sua extinção;

Considerando a necessidade de reorganizar as suas finanças e racionalizar os seus gastos de pessoal e custeio, reforçando as medidas de contenção até agora realizadas, inclusive com redução do número de Secretarias que compõem a sua estrutura administrativa e dos cargos comissionados existentes (Lei 5.2983/2014),

**DECRETA:**

Art. 1º A Administração Pública Municipal adotará medidas de contenção e redução de despesas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, na forma determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 2º Fica atribuído ao Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro - CECOF, além das funções que lhe foram delegadas pelo Decreto 08, de 16 de janeiro de 2015, a condição de Órgão Gestor do Controle de Gastos, com a competência para coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar as medidas de contenção e redução das despesas de pessoal e custeio, observando-se as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem adotadas pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, sob a coordenação, supervisão, controle e acompanhamento do CECOF:

I - Suspensão de viagens, com concessão de diárias e pagamento de passagens, transporte e inscrição de servidores para participação de cursos, seminários, simpósios, congressos ou outros eventos de formação, aperfeiçoamento, reciclagem ou capacitação;

II - Suspensão de novas locações de imóveis, salvo se estas foram indispensáveis ao funcionamento de órgãos ou entidades e desde que demonstrada a sua economicidade e falta de alternativa de utilização de imóveis já existentes;

III - Redução ou diminuição do uso de veículos oficiais, próprios ou locados;

IV - Proibição de apoio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito privado ou público, seja qual for o instrumento legal adotado;

V - Redução do consumo de energia elétrica, água, telefonia fixa ou móvel, combustível, impressão, postagem de correspondências e outros insumos de consumo diário ou mensal;

VI - Suspensão de novas cessões de servidores que acarretem ônus para o município de Cariacica;

VII - Suspensão da concessão de licença para tratamento de assuntos de interesse particular, quando resultar em nomeação para substituição;

VIII - Suspensão de pagamento de horas extras.

§ 1º A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEMGEPLAN adotará todas as medidas necessárias para o controle centralizado da frota oficial dos veículos utilizados pelos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, observando-se a estrita e real necessidade de operação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEMGEPLAN apresentará ao CECOF, mensalmente, relatórios sobre o consumo de energia, água, telefonia, combustível e demais insumos previstos no inciso V, do "caput" deste artigo, para a necessária avaliação de gastos e, se for o caso, adoção de medidas necessárias à redução das despesas de custeio.

Art. 4º As unidades Gestoras deverão, sob a coordenação e assessoramento do CECOF, adotar medidas visando a sua renegociação dos seus respectivos contratos, objetivando a redução de seus valores.

§ 1º Os valores dos serviços constantes dos contratos em vigor, serão avaliados em consonância com os preços de mercado atualmente praticados.

§ 2º Na hipótese dos valores dos contratos em vigor serem superiores aos preços praticados no mercado, caberá ao órgão gestor renegociar a sua imediata redução ou, alternativamente, rescindir o contrato, com abertura de novo processo licitatório.

Art. 5º Todas as Secretarias Municipais e órgãos de hierarquia equivalente deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, um plano de redução das despesas com pessoal.

Art. 6º Somente em casos excepcionais serão autorizadas substituições de servidores ou contratações temporárias, ressalvadas as autorizações já deferidas.

Parágrafo Único - A nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular ocupante de cargo de provimento em comissão, deverá ser analisada pelo CECOF.

Art. 7º O funcionamento das repartições públicas municipais será das 09:00 às 17:00 horas.

§ 1º Não será admitido o ingresso de servidores antes ou após do horário de expediente fixado no "caput" deste artigo, salvo situações especiais e específicas que serão submetidas ao CECOF e decididas no prazo máximo de 15

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 24 de agosto de 2015.

(quinze) dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º Observadas as exceções previstas no parágrafo anterior, as luzes e computadores dos locais e salas das repartições serão obrigatoriamente desligados no horário final do expediente.

Art. 8º O CECOF poderá expedir decisões, instruções, orientações e resoluções objetivando a redução, controle e acompanhamento das despesas de pessoal, custeio e de capital para cumprimento obrigatório pelos órgãos que integram a Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Os casos excepcionais, de urgência e de relevante interesse público deverão ser encaminhados ao CECOF para deliberação.

Art. 10 Este decreto entra em vigor a partir de 24 de agosto de 2015, com vigência até 30 de abril de 2016, podendo ser prorrogado.

Cariacica-ES, 20 de agosto de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 149 DE 21 DE AGOSTO DE 2015.**

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO PÚBLICO EM REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica; Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº. 029, DE 15 DE ABRIL DE 2010, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art.1º. Nomear os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2015, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 20 de abril de 2015 e considerados aptos, conforme quadro abaixo:

| Cargo: Contador |                               |
|-----------------|-------------------------------|
| Classificação   | Nome                          |
| 09ª             | Marcus Vinicius Motta Zanella |
| 10ª             | Silvano Marques Freire        |

Art.2º Os candidatos relacionados no presente Decreto, deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Cariacica, Coordenação de Recrutamento, Seleção e Admissão, situada à BR 262, nº 3.700, Km 3,0 - bairro Alto Lage, Cariacica, ES, no horário das 09h30min às 11h30min, para entrega da documentação, listada no endereço eletrônico: [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br), em envelope lacrado (constando na frente do mesmo o nome completo, telefone e cargo),

Art.3º. O candidato terá até 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação para tomar posse do cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público, no horário das 09h30min às 11h30min.

Art.4º. A admissão do nomeado pelo presente Edital fica condicionada ao cumprimento da apresentação e entrega da documentação e

laudo médico emitido pelo Instituto de Previdência de Cariacica (IPC).

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 21 de agosto de 2015.

Geraldo Luzia de Oliveira Junior

Prefeito Municipal

Mary Lucy Gomes de Souza

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

**LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
008/2015**

Proc. nº 14.133/2015

O Município de Cariacica, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público, que fará realizar no dia 13 de outubro de 2015, às 10h, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo TÉCNICA E PREÇO, objetivando a contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projetos de Engenharia para Edificações, localizados no Município de Cariacica/ES.

Os envelopes da DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser entregues no Protocolo geral da Prefeitura, devidamente lacrados e rubricados até às 9 horas e 30 minutos do dia 13 de outubro de 2015.

O edital completo está à disposição para exame, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito na Rod. BR 262 - nº 3700 - Km 3 - Alto Lage - Cariacica-ES, no horário de 09 às 12 e de 14 às 17 horas, podendo sua cópia eletrônica ser disponibilizada através de CD/Pen-Drive (fornecido pelo interessado) ou no site [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br)

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (27)3354-5814, ou endereço acima mencionado.

Cariacica-ES, 21/08/2015

Eliza Coelho de Oliveira Valvassori  
Pres. da CPL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2015**

Registro de Preços para provável aquisição de medicamentos.

O Município de Cariacica, torna público, que HOMOLOGOU o PE nº. 019/2015 que teve o seguinte resultado:

Lotes 01 e 05 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, no valor de R\$ 17.940,00 (Dezessete mil, novecentos e quarenta reais).

Lotes 02, 03 e 04 - FRACASSADOS.

Processo nº. 1408/2015

Cariacica-ES, 21/08/2015

Vania Aparecida Ganho  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2015**

Registro de Preços para provável aquisição de materiais médico-hospitalares.

O Município de Cariacica, torna público, que HOMOLOGOU o PE nº. 028/2015 que teve o seguinte resultado: